



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 433/2013
Boa Vista, 23 de abril de 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRETAS”.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito no Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, dos art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO

VIS LABORIS

e Secretaria de Estado da Saúde – CNPJ nº. 08.778.268/0001-60.

OBJETO: Formalizar a contratação dos serviços de saúde ofertados e respectiva forma de pagamento das unidades hospitalares estaduais, sob gestão municipal e gerência estadual, localizadas no município de João Pessoa, definindo o papel das unidades hospitalares no sistema municipal integrando-as à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos decorrentes do presente Protocolo de Cooperação são provenientes do Ministério da Saúde - Funcional Programática: 103025414.2871.

VALOR: R\$ 36.002.199,59 (Trinta e seis milhões, dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) ano.

VIGÊNCIA: O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 01 abril de 2013 a 01 de abril de 2014.

BASE LEGAL: art. 116, I a VI da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Nome da Unidade	CNPJ	Gerente da Unidade	Valor Anual (R\$)	Fundo para o repasse
Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	08.778.268/0037-71	Estado	RS 19.253.752,45	Estadual
Hospital de Doenças Infecto-contagiosas Dr. Clementino Fraga	08.778.268/0005-94	Estado	RS 3.665.072,35	Estadual
Hospital Infantil Arlinda Marques	08.778.268/0002-41	Estado	RS 5.929.016,75	Estadual
Hospital Psiquiátrico Colônia Juliano Moreira	08.778.268/0012-13	Estado	RS 2.175.410,75	Estadual
Sanatório Cliford	08.778.268/0011-32	Estado	RS 1.395.741,80	Estadual
Maternidade Frei Damião	08.778.268.0033-48	Estado	RS 3.583.205,49	Estadual
TOTAL			RS 36.002.199,59	

Waldson Dias de Souza
Secretário Estadual de Saúde

Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 433/2013

Boa Vista, 23 de abril de 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRETAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, dos arts. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal
de Jacaraú

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

LEI Nº 264/2013

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA REPARCELAMENTO E PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. O Município de Jacaraú - PB, por intermédio do representante do Poder Executivo, fica autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM**, referente ao reparcelamento de débitos (patronal, custo suplementar e excedentes de despesas administrativas) e o parcelamento de débitos referente a consignação dos segurados, parte patronal e custo suplementar de responsabilidade do poder Executivo, abaixo transcritos, nos termos desta Lei: **Parágrafo Único** - A presente dívida refere-se ao reparcelamento de responsabilidade do Poder Executivo quanto aos débitos dos segurados, patronal, custo suplementar e excedente de despesas administrativas referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, e o parcelamento de responsabilidade do Poder Executivo quanto aos débitos patronal e custo suplementar referente ao exercício de 2011 e 2012, que deverão ser atualizados até a data de publicação da lei municipal, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e da Portaria 21, de 18/01/2013, as parcelas vincendas serão atualizadas pela regra da SRF - Secretaria da Receita Federal, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até o mês anterior do pagamento e se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% a.m e correção pela SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento. Art. 2º. A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente a consignação dos segurados e excedentes de despesas administrativas até a competência 10/2012, e em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas referente a parte patronal e custo suplementar até a competência 10/2012, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente a parte patronal e custo suplementar após a competência 10/2012, referente aos débitos de responsabilidade do Poder executivo. Art. 3º. Deverá ser firmado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM**, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias do Poder Executivo, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei. Art. 4º. O parcelamento será rescindido na seguinte hipótese: Inadimplemento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer. Art. 5º. A Prefeitura municipal de Jacaraú deverá estar ciente que a adesão ao parcelamento implica imediata autorização para retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repasse ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM** do valor das parcelas vincendas acordadas no Termo de Parcelamento. Art. 6º. Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento, dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei. Art. 7º. O Poder Executivo regulará os atos necessários à execução do disposto nos Arts. 1º a 6º desta Lei. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, em 06 de Maio de 2013.

JOÃO RIBEIRO FILHO
PREFEITO DE JACARAÚ

Prefeitura Municipal
de Arara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

DECRETO Nº. 0013/2013

Rescindindo unilateralmente os contratos de fornecimento e de outras providências. O Prefeito do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no artigo 78, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Arara realizou Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial de nº 007/2013, com o objetivo de aquisição de medicamentos psicotrópicos para atender as demandas das Unidades de Saúde deste, conforme solicitação do secretário municipal de saúde;

CONSIDERANDO que os contratos foram celebrados com as Firms vencedoras do certame, FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA e REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, ambos datado de 08 de Abril de 2013;

CONSIDERANDO; que os medicamentos contidos no Pregão Presencial de nº 007/2013, já haviam sido incluídos no Pregão Presencial de nº 006/2013, e que os preços contidos no Pregão Presencial de nº 007/2013, estão majorados em relação aos preços contidos no Pregão Presencial de nº 0006/2013, trazendo assim prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, as normas estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que estabelece as causas que motivam a rescisão de contratos.

D E C R E T A - Art. 1º - Ficam RESCINDIDOS UNILATERALMENTE, os Contratos de números 36 e 37/2013, datados de 08 de Abril de 2013, referente ao Pregão Presencial de nº 0007/2013, previsto no artigo 78 da Lei de Licitação já referida. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Do Município De Arara- PB, Em 03 De Maio De 2013.
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL